

deverá ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.045

PROCESSO Nº. 2010/51225-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 93/2008 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e a SEEL.

Responsável: Sr. JORGE LUIS DOS SANTOS BRAGA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 e 83, inciso VII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I) Julgar Regulares as contas de responsabilidade do Sr. JORGE LUIS DOS SANTOS BRAGA, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e dar quitação ao responsável;
II) Aplicar ao sr. LEANDRO SCHILIPAKE, CPF 779.677.559-87, Secretário da SEEL à época, multa no valor de R\$700,00 (setecentos reais), pela não apresentação do Laudo Conclusivo do Convênio, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.046

PROCESSO Nº. 2008/50980-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 098/2007 firmado entre a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL "TANCREDO NEVES" e a FCPN.

Responsável: Sra. ELZA MONTEIRO MAGALHÃES, Presidente à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e aplicar à Sra. ELZA MONTEIRO MAGALHÃES, Presidente à época, C.P.F. nº. 076.537.002-68, multa de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.047

PROCESSO Nº. 2008/51961-3

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA – Prefeito do Município de Abel Figueiredo, a época.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 43.324, de 27/05/2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 53.048

PROCESSO Nº. 2009/52433-5

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: LINDANOR MARIA RIBEIRO FERREIRA, Presidente à época do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO PARÁ.

Decisão recorrida: Acórdão nº 44.415 de 06.01.2009.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no

art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço dando provimento parcial, reduzindo a multa pelo dano ao Erário para R\$34.011,60 (trinta e quatro mil, onze reais e sessenta centavos) e manter os demais termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 53.049

PROCESSO Nº. 2013/51662-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP nº 2871, de 18.11.2013, que trata da aposentadoria de LINOMAR DO ESPIRITO SANTO FERREIRA, no cargo de Professor Colaborador de Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 53.050

PROCESSO Nº. 2013/53380-6

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Proposta de Decisão: Auditora PATRICIA SARMENTO DOS SANTOS

Conselheiro Formalizador da Decisão: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exmª. Sra. Auditora com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº. 889, de 16.05.2013 que trata da aposentadoria de ODALINA MENDES FONSECA, no cargo de Professor Assistente, PA-A lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 53.051

PROCESSO Nº. 2008/50091-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 0109, de 31.03.2004, que trata da pensão civil em favor de BENEDITO SOUZA DOS SANTOS, dependente da ex-segurada MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO DOS SANTOS, devendo ressaltar os efeitos jurídicos e financeiros compreendidos do período de 31.03.2004 a 20.09.2007, data do falecimento do beneficiário.

ACÓRDÃO Nº. 53.052

PROCESSO Nº. 2006/50762-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 051/05 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO e a SESP.

Responsável: JOSÉ CARLOS CAETANO, Prefeito, à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

SESSÃO DE 18.03.2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 663837

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de março de 2014, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 53.053

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº. 2010/51688-8 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – ANTONIO IOSMAR SILVA E SILVA, IRANILDO FARIAS BARRETO, JAAZIEL JOÃO VIEGAS PINHEIRO, JACIRENE TEIXEIRA DE MIRANDA, MARCELA MELO GUIMARÃES, MANUEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA, RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DOS SANTOS, RENATO NUNES DE SENA, VERÔNICA QUINDERÉ FERREIRA; **Processos nºs. 2012/50103-2 e 2012/51506-0** – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – MARCO FERREIRA LOPES e JULYANA CARVALHO KLUCK SILVA; **Processos nºs. 2012/51535-4, 2012/52065-0, 2012/52322-8, 2012/52436-6, 2013/51085-5 e 2013/51443-7** – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – LUANA CARMEN DE OLIVEIRA CUNHA, ERNANDO CARVALHO DE LIMA, ALESSANDRO CONCEIÇÃO SILVA, ANTONIO TARDELLI BITTENCOURT PAIVA, MARCÍLIO BERNARDES LEAL, ADRIANO CARVALHO

OLIVEIRA, ROSIANE CRISTINY OLIVEIRA DE MIRANDA, VIVIANE SOUSA DE OLIVEIRA, GUSTAVO NUNES SIQUEIRA, MARCOS ANDREY CABRAL ADDARIO, FABRÍCIO CLAYTON DE LIMA BASTOS e ANDRÉA CRISTINA ASSUNÇÃO DOS REIS;

Processo nº. 2012/50774-2 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – ELIZABETH MÁRCIA DE ARAÚJO GONÇALVES, CLEIDE DO SOCORRO AMARAL DOS SANTOS, KLINGER COSTA BEZERRA; **Processo nº. 2013/51405-1** – SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO e RAIMUNDO BRITO ALVES.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 53.054

Processo nº. 2011/51978-0;2011/52518-9; 2011/52518-1; 2011/52562-5; 2011/52567-0 e 2011/52642-4

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Contratos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – DEYVID SAMY DA COSTA MONTEIRO HAMILTON DE AMORIM FURTADO; SANDRA MARIA MONTEIRO DA COSTA; ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA; ELINEIA CARVALHO CARDOSO; IVETE COSTA NETO DE OLIVEIRA; JOSINALVA DO SOCORRO DOS SANTOS NEVES; LILIA CHRISTIANNE FONSECA LISBOA; ADNA MARIA PENICHE SIQUEIRA; MARCIA LIRA DA SILVA; MARIA JESUITA SILVA TORRES; NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS; RAIMUNDA BERNARDINA DA PAIXÃO PEREIRA; ROSEANE CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA; SAMARA DINIZ SOEIRO; TALINETE MELO BRAGA; LAURIANE ASSUNÇÃO GONÇALVES; ANTONIO VITOR PIMENTEL MENEZES DA TRINDADE; DORIEDSON DA SILVA MEDEIROS; FÁBIO JUNIOR RAMOS; LUIZ MARIANO DA COSTA TAVARES; MARCELLO BRITO DOS SANTOS FILHO; MARCIO ROBERTO MONTEIRO DE MATOS; PAULO SERGIO DE SOUZA DA SILVA; RAIMUNDO ANDRADE PANTOJA; RAIMUNDO HUGO MONTEIRO CABRAL; SIMÃO DA SILVA MONTEIRO; VENÍCIUS FERREIRA SARDINHA; TAMIRES PAULA BECHARA ARAÚJO; VIVIANE DOS PRAZERES FARIAS; ANGELA CRISTINA FARIAS RODRIGUES; DAIANA CANTANHEDE DANTAS; DRIELY MARTINS MANÇO; ERIKA PATRICIA FERREIRA DA SILVA; JOANA CELIS PINHEIRO DOS SANTOS; LEDA FERNANDA SANTIAGO DE FREITAS; MARIA DELIZANDRA SANTOS DOS REIS; MARIZA ANDRÉA DA COSTA PALHETA; MICHELE PINHEIRO COSTA; PAULA BRENDA OLIVEIRA DE SOUZA; ROSEMERE MONTEIRO FERREIRA; VANIA DO SOCORRO PAES DE SOUZA; LUIZ ELZO DA COSTA; SILVANA SOUZA SANTOS; THAIS DA SILVA GAMA CHAVES; JOSE FRANCISCO MORAES DA CRUZ; JOSUEL CALDEIRA DE SOUZA; MARCELO FERREIRA DA SILVA; MARCIO DE SOUZA MONTEIRO; NHEMIAS CARDOSO DOS SANTOS; PAULO CESAR FERREIRA LEAL; PEDRO NUNES SOUSA; RAIMUNDO FERREIRA LIMA; RAIMUNDO NONATO FERREIRA MORAES; SALOMÃO RODRIGUES SOBRAL; WALTER REIS DE OLIVEIRA; DIEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA CARDOSO; NADIA REGINA PAIVA MELO; URIELMA MARIA OLIVEIRA CORREA; JONIVILSON CASTRO; LAURIMAR RODRIGUES MILHOMEM; RAQUEL PUREZA; ROSA MARIA PEREIRA DE SOUSA; SHEILA MELO DOS SANTOS; NELSON DE JESUS BARGAS; DIONE HOAN SILVA NASCIMENTO; MARIA LUIZA SILVA DA ROCHA; ELEN CRISTINA FERNANDES DA COSTA; ADELAIDE FERNANDES GOMES; IVONE MATOS SOARES; MARIA DO SOCORRO DUARTE FARO BRASIL; ZORAIDE TRINDADE MAIA; JAIR FERREIRA DA COSTA; DANUSIA BATISTA DA SILVA; ELIÉZIO PEREIRA DE ALMEIDA; JULIANA BIELEFELDT BUSH XAVIER; MARIA DE JESUS LEONEL DE VASCONCELOS; MARIA JOSÉ TAVARES DUARTE; ROSÂNGELA ARAÚJO DE BRITO; MARIA MEIRE FARNELA PEREIRA; CARLOS ANDRE COSTA DOS ANJOS; DAYVID NEPOMUCENO PANTOJA; EDILBERTO DE JESUS DOS SANTOS SILVA; LUIZ CARLOS DE SOUZA; MARCIO ANDERSON TAVARES PEREIRA; JERFESON SANTOS CORREA; JOÃO ALFREDO FERREIRA PANTOJA; JOEL CARLOS GOMES DA SILVA; JOSÉ PEDRO AQUINO ROSA; MARCELO DA SILVA GAIA; ODAIR DA SILVA BARBOSA NETO; JOSÉ VALDECIR SANTA BRGIDA TEIXEIRA; MARIA AUXILIADORA COSTA GOMES; ALMIR MARTINS PEREIRA; DIASSIS LIMA LIRA; ALCILEY DO SOCORRO EGUES DA COSTA e ANTONIO MARCOS NUNES DA SILVA.